

scUNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA
CENTRO DE TECNOLOGIA

**REGIMENTO DO PROCESSO DE CONSULTA PARA A ESCOLHA DOS
COORDENADORES DOS CURSOS DE GRADUAÇÃO E PÓS-
GRADUAÇÃO DO CENTRO DE TECNOLOGIA**

Este regimento tem por finalidade regulamentar o processo de consulta, com vistas à escolha dos Coordenadores dos Cursos de Graduação e Pós-Graduação do Centro de Tecnologia da Universidade Federal de Santa Maria.

ARTIGO 1º: DOS ELEITORES

Terão direito a voto:

Parágrafo 1º- Todos os Docentes do Quadro da UFSM, ocupantes de cargo efetivo e com atuação no Curso; os professores substitutos, com atuação no Curso, contratados antes da publicação do edital da consulta e com contrato em vigor até o dia da sua realização; os professores cedidos e aqueles que, oriundos do CT, estejam momentaneamente exercendo atividade pública em outros setores, por necessidade de serviço. Em todos os casos supracitados, não terá direito ao voto aquele que estiver cumprindo pena resultante de julgamento de inquérito administrativo ou judicial;

Parágrafo 2º - Os servidores Técnico-Administrativos em efetivo exercício nos Cursos de Graduação, desde que não estejam cumprindo pena resultante de julgamento de inquérito administrativo ou judicial;

Parágrafo 3º- Servidores Técnicos-Administrativos com efetivo exercício nos Cursos de Graduação do CT, que estejam matriculados em um dos cursos do CT, votam como Servidores Técnicos-Administrativos, ficando seu nome excluído da lista dos alunos;

Parágrafo 4º - Alunos regularmente matriculados no semestre letivo em que se realiza a consulta, nos Cursos de Graduação do CT, desde que não estejam cumprindo pena resultante de julgamento de inquérito administrativo ou judicial;

ARTIGO 2º: DOS CANDIDATOS

Parágrafo Único: Poderão ser candidatos ao cargo de Coordenador de Curso de Graduação e Pós-Graduação do CT, professores ativos do quadro permanente da UFSM e que estejam lotados neste Centro, desde que não estejam cumprindo pena de julgamento de inquérito administrativo ou judicial.

ARTIGO 3º: FORMA DE INSCRIÇÃO

Parágrafo Único: A inscrição deverá ser feita pelo candidato à Coordenador do Curso, sendo que o nome do Coordenador Substituto será indicado pelo Coordenador escolhido em momento oportuno.

ARTIGO 4º: DA INSCRIÇÃO DOS CANDIDATOS

Parágrafo 1º -A inscrição e registro do candidato a Coordenador de Curso será feita por escrito, em documento assinado pelo mesmo, dirigido ao Presidente da Comissão Eleitoral, na data especificada no EDITAL, na Secretaria do CT, sendo que esse firma o compromisso expresso de concorrer acatando as regras estabelecidas no presente Regimento;

ARTIGO 5º: DA PROPAGANDA UTILIZADA NA CONSULTA

Parágrafo 1º - Toda propaganda será realizada sob responsabilidade dos candidatos.

Parágrafo 2º - Não será permitida propaganda do tipo “boca de urna” próxima à mesa receptora de votos;

ARTIGO 6º: DA VOTAÇÃO

A consulta será realizada na data constante no EDITAL.

Parágrafo 1º - A votação será feita em cédulas oficiais, de cores diferentes para cada segmento de eleitores (Docentes, Técnicos-Administrativos e Alunos) onde constam o nome dos respectivos candidatos a Coordenadores de Cursos.

Parágrafo 2º - A mesa receptora de votos será composta pelos membros da Comissão Eleitoral e de outros integrantes da comunidade do CT, que a mesma poderá convocar;

Parágrafo 3º - A mesa receptora dos votos, com as respectivas listagens dos eleitores, listas de presenças, cédulas eleitorais, cabines de votação e urnas receptoras dos votos, ficarão instaladas no Hall de entrada do CT, prédio 07 do Campus da UFSM.

Parágrafo 4º - O procedimento para a votação será o seguinte: o eleitor identifica-se ao mesário, com um documento oficial ou expedido pela UFSM, com foto, assina a listagem dos eleitores, recebe a cédula eleitoral com duas rubricas no verso, vota e a deposita na urna;

Parágrafo 5º - É vetado o voto por procuração ou correspondência;

ARTIGO 7º: DA APURAÇÃO DOS VOTOS

Parágrafo 1º - No dia da consulta, imediatamente após o término da votação, a Comissão de Consulta fará a contagem dos votos de cada segmento, em ato público, no Auditório Pécio Reis;

Parágrafo 2º – Para efeito de computação dos votos, o coeficiente eleitoral deverá considerar o número total de votos válidos por segmento;

Parágrafo 3º - Serão considerados nulos os votos que:

- a) contiverem mais de uma identificação;
- b) forem rasurados;
- e) cédulas não rubricadas no verso;

- d) contiverem identificação de nomes não inscritos;
- e) estiverem identificados;
- f) contiverem qualquer outra inscrição além da identificação dos candidatos;

Parágrafo 4º - A consulta será anulada caso haja diferença superior a 3% entre o número de assinaturas na listagem dos eleitores e o número de votos computados, salvo irregularidades constantes em ata;

Parágrafo 5º - Anulada a consulta, conforme parágrafo anterior, a Comissão de Consulta deverá providenciar uma segunda votação, decorridos, no máximo 05 (cinco) dias úteis do término da primeira votação;

Parágrafo 6º - Caso haja nova anulação, caberá ao Conselho do CT tomar as providências cabíveis.

ARTIGO 8º: DO RESULTADO DA CONSULTA

Parágrafo 1º - Em havendo apenas uma inscrição homologada por Coordenação de Curso, a realização da Consulta não se fará necessária, cabendo ao Diretor do Centro de Tecnologia referendar a inscrição homologada.

Parágrafo 2º - À Comissão de Consulta cabe fazer a contagem dos votos, de acordo com os votos válidos de cada segmento de eleitores, obedecendo ao critério de proporcionalidade (2/3 para Docentes e Técnico-Administrativos e 1/3 para Alunos), elaborar Ata, juntar as listagens de presenças, cédulas oficiais já apuradas e demais materiais inerentes ao processo, e dar a mais ampla divulgação do resultado.

Parágrafo 3º - A correção do resultado, para atingir a proporcionalidade entre os segmentos, será alcançada pela aplicação das seguintes fórmulas matemáticas:

$$\text{PDT} = 2/3.[\text{aptos a votar dos 3 segmentos} / \text{nº de docentes e técnicos aptos}]$$

$$\text{PA} = 1/3.[\text{aptos a votar dos 3 segmentos} / \text{nº de alunos aptos}]$$

Parágrafo 4º - O total corrigido de votos válidos por candidato será definido pela aplicação da seguinte fórmula:

$$\text{VCOR} = [\text{VD} + \text{VT}] \times \text{PDT} + \text{VA} \times \text{PA}$$

Onde: **VCOR** = Voto corrigido por candidato;

VD = Voto válido do docente;

VT = Voto válido do Técnico;

PDT = Peso do voto do Docente e Técnico;

VA = Voto válido do aluno;

PA = Peso do voto do aluno.

Parágrafo 4º - Em caso de empate entre dois ou mais candidatos, será vencedor aquele que tenha maior tempo de magistério na Instituição.

ARTIGO 9º: DA COMISSÃO ELEITORAL

Parágrafo 1º - Os candidatos não poderão integrar a Comissão de Consulta.

Parágrafo 2º - São deveres e atribuições da Comissão de Consulta:

- a) cumprir e fazer cumprir este Regimento;
- b) receber e homologar as inscrições dos candidatos;
- c) publicar as inscrições homologadas, enumeradas pela ordem de inscrição;
- d) solicitar os recursos materiais e humanos necessários à realização da consulta;
- e) administrar a votação e a apuração;
- f) decidir sobre recursos dos candidatos e casos omissos no presente regimento;
- g) dar ampla divulgação do resultado da consulta;
- h) encaminhar a ATA da consulta ao Conselho do Centro de Tecnologia.

Este Regimento foi aprovado em reunião do Conselho do Centro de Tecnologia, realizada no dia 15/abril/2015.